

LEI Nº 573/05, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção I

Da Receita Total

Art. 2º. A Receita Orçamentária, a preços correntes, é estimada no valor de R\$ 60.825.770,00 (sessenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta reais), desdobrada em:

I – R\$ 54.395.770,00 (cinquenta e quatro milhões, trezentos e noventa e cinco mil e setecentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e



II – R\$ 6.430.000,00 (seis milhões e quatrocentos e trinta mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º. As receitas serão arrecadadas nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITA DO TESOURO	60.825.770
1.1. RECEITAS CORRENTES	49.129.470
Receita Tributária	4.345.370
Receita de Contribuições	1.933.920
Receita Patrimonial	230.150
Receita de Serviços	584.880
Transferências Correntes	40.799.160
Outras Receitas Correntes	1.255.990
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	15.343.400
Operações de Crédito	768.400
Transferências de capital	14.575.000
1.3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.647.100)
TOTAL	60.825.770

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária do exercício de 2006, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 60.825.770,00 (sessenta milhões, oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e setenta reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - R\$ 46.714.570,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e quatorze mil e quinhentos e setenta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 14.111.200,00 (quatorze milhões, cento e onze mil e duzentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo para o Orçamento da Seguridade Social, parcela de R\$ 7.681.200,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil e duzentos reais) será custeado com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos neste Título, observada a programação constante dos quadros que integram esta lei, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

	R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Aquiraz	2.069.070
Gabinete do Prefeito	910.600
Gabinete do Vice-prefeito	168.900
Procuradoria Geral do Município	517.500
Controladoria	116.100
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	10.537.420
Secretaria de Administração e Coordenação	1.391.300
Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária	3.317.820
Secretaria de Educação	15.861.940
Secretaria de Turismo, Comunicação e Cultura	2.017.400
Secretaria de Saúde	10.114.600
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Cidadania	3.804.600
Secretaria de Infra-estrutura	6.788.800
Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente	2.400.900
Secretaria de Desporto e da Juventude	535.800
Reserva de Contingência	273.020
TOTAL	60.825.770

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 70% (trinta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43. § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

b) da Reserva de Contingência.

II – para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Parágrafo único. Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

Capítulo IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no Art. 38, da Lei Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo, oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Parágrafo único. As operações de crédito, bem como a concessão de garantias, seus limites e condições de autorização serão disciplinadas pela Resolução do Senado Federal nº 043/01.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 16 de dezembro de 2005.


Ritelza Cabral Demétrio
PREFEITA DE AQUIRAZ

